



Anaurilândia/MS, 19 de junho de 2026.

OFÍCIO SMS Nº 185/2026

Ao Sr. Venâncio Galli Filho
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS

ASSUNTO: Aquisição de suplementos alimentares para atender pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional, conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia.

Senhor Diretor do Departamento de Compras,

Sirvo-me do presente para encaminhar solicitação e autorização para a *“Aquisição de suplementos alimentares para atender pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional, conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia”*, conforme os itens especificados no formulário em anexo, acompanhado de sua justificativa.

Consoante o exposto, encaminhamos este expediente para conhecimento e deliberações.

Atenciosamente,

GUILHERME GOMES ZANDONADI

Secretário Municipal de Saúde

(Portaria nº 001/2025)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

DO OBJETO:

1.1. Aquisição de suplementos alimentares para atender pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional, conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia.

DA NATUREZA:

1.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA:

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do saldo, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. Os contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência compatível com as respectivas requisições e com as necessidades da Administração.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

2.1. Segue quantitativo e detalhamento das especificações técnicas:

Item	Descritivo do Item	Qtde	Valor unit.	Valor total
1	FÓRMULA DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, FORMULADA COM 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. ISENTA DE PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA, LACTOSE E SACAROSE. ENRIQUECIDA COM FERRO, CÁLCIO, ZINCO E DEMAIS MICRONUTRIENTES ESSENCIAIS PARA A FAIXA ETÁRIA DESCRITA. ISENTA DE GLÚTEN. INDICAÇÃO: CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (1 A 3 ANOS DE IDADE) COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU RESTRIÇÕES À PROTEÍNA LÁCTEA.	96 latas	104,42	10.024,32
2	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA A PARTIR DO 6º MÊS, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS E COM INOVADORA ESTRUTURA LIPÍDICA COMPOSTA POR LCPUFAS	70 latas	94,55	6.618,50



	LIGADOS AOS FOSFOLIPÍDIOS E ÁCIDO PALMÍTICO NA POSIÇÃO BETA-2, LATA 800 G			
3	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM PROTEÍNA DO SORO O LEITE E CASEÍNA, GORDURA VEGETAL E LÁCTEA, LACTOSE, PREBIÓTICO, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, LATA 400G	120 latas	45,57	5.468,40
4	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, COM PROTEÍNA DO SORO O LEITE E CASEÍNA, GORDURA VEGETAL E LÁCTEA, LACTOSE, PREBIÓTICO, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, LATA 400G	120 latas	48,85	5.862,00
5	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ ISENTA DE LACTOSE. FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES DE IDADE COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, COM DHA E ARA. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E COM PRAZO DE VALIDADE ACIMA DE 01 ANO. LATA 400G.	120 latas	78,06	9.367,20
6	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. COMPOSTA POR 100% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. COM RESTRIÇÃO/ISENTA DE LACTOSE (CARBOIDRATOS COMPOSTOS MAJORITARIAMENTE POR XAROPE DE GLICOSE/MALTODEXTRINA). ADICIONADA DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM), ÓLEOS VEGETAIS, DHA, ARA, TAURINA E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE GLÚTEN. INDICAÇÃO: LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES) COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) LEVE A MODERADA E/OU DISTÚRBIOS DE MÁ ABSORÇÃO GASTROINTESTINAL	192 latas	213,32	40.957,44
7	FÓRMULA INFANTIL ESPESADA COM GOMA JATAÍ E ENRIQUECIDA COM DHA, ARA E TAURINA. INDICADA PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS (REFLUXO/REGURGITAÇÃO). NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 800G	72 latas	103,30	7.437,60
8	NUTRIÇÃO EM PÓ ORAL OU ENTERAL COMPLETA ALTAMENTE ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN. ISENTO DE GLÚTEN, GLICOSE E RESÍDUOS, COM TGFB-2, QUE CONTRIBUI NA AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARADORA SOB A MUCOSA INTESTINAL. EMBALAGEM DE 400G	120 latas	298,50	35.820,00
9	NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA. FÓRMULA ENTERAL HIPERCALÓRICA. COM 8G/L DE FIBRAS (55% FIBRA DE SOJA, 20% GOMA ACÁCIA, 18% FOS E 7% INULINA). COM 17% DE PROTEÍNAS (84% CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO OBTIDO DO LEITE DE VACA E	432 caixas	40,63	17.552,16



	16% PROTEÍNA DE SOJA), 41% DE CARBOIDRATO (100% MALTODEXTRINA) E 42% DE GORDURA (41% ÓLEO DE CANOLA, 24% TCM, 32% ÓLEO DE SOJA, 3% LECITINA DE SOJA). OSMOLALIDADE 400 MOSM/KG DE ÁGUA. SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA. LACTOSE 0G/100ML. SACAROSE 0G/100ML. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM 1 LITRO.			
10	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS COM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO. ISENTA DE GLÚTEN. INDICADO PARA RECUPERAR OU MANTER O PESO E CONTROLE GLICÊMICO DE ADULTOS E IDOSOS DIABÉTICOS. EMBALAGEM DE 400G	480 latas	70,68	33.926,40

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. REQUISITOS GERAIS:

- a) A contratada deverá fornecer os itens conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência.
- b) A contratada será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas em relação ao objeto, incluindo a manutenção dos padrões de qualidade exigidos.
- c) A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, intercorrência ou situação adversa ocorrida durante a execução do objeto.
- d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica.
- e) A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por meios eletrônicos oficiais (e-mail institucional, sistema eletrônico da Administração ou outro meio definido pela Secretaria Municipal de Saúde), podendo haver convocações formais por outros meios, quando necessário.



- f) A subcontratação do objeto não será admitida, considerando a necessidade de responsabilidade direta da contratada pela procedência, qualidade, validade, transporte, entrega e eventual substituição dos produtos fornecidos.
- g) Em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações públicas devem, sempre que possível, ser utilizadas como instrumento para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Nesse sentido, o § 3º do art. 48 do mesmo diploma legal autoriza, de forma justificada, o estabelecimento de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. Diante de tal permissivo legal, e considerando as particularidades do objeto licitado e a realidade socioeconômica do Município de Anaurilândia-MS, justifica-se a adoção do referido critério de preferência com base nos seguintes fundamentos:
- a) Fomento à Economia Local: A contratação de empresas sediadas no município assegura que os recursos públicos investidos permaneçam e circulem na economia local. Isso fortalece o comércio, estimula a criação de novos negócios e aumenta a resiliência econômica da nossa comunidade, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.
- b) Geração de Emprego e Renda: Ao priorizar fornecedores locais, a Administração Pública incentiva diretamente a manutenção e a criação de postos de trabalho no município. Empresas locais tendem a contratar mão de obra da própria cidade, o que impacta positivamente a renda das famílias e a qualidade de vida dos cidadãos de Anaurilândia.
- c) Eficiência Logística e Redução de Custos: A proximidade geográfica do fornecedor otimiza a logística de entrega dos suplementos alimentares. Isso se traduz em maior agilidade no atendimento a demandas urgentes, redução de custos com frete e transporte, e menor risco de avarias ou atrasos, garantindo a continuidade do serviço de saúde prestado à população.
- d) Facilitação da Gestão e Fiscalização Contratual: A presença da empresa contratada no mesmo município simplifica significativamente as atividades de fiscalização do contrato por parte dos agentes públicos, permitindo um acompanhamento mais próximo e eficiente do cumprimento das obrigações.
- e) Incremento da Arrecadação Municipal: O fortalecimento das empresas locais resulta, a médio e longo prazo, no aumento da arrecadação de tributos municipais, como o



Imposto Sobre Serviços (ISS), revertendo os recursos da própria contratação em mais investimentos para a cidade.

Pelo exposto, a adoção da prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, no presente certame, não é apenas uma faculdade, mas uma ação estratégica alinhada aos objetivos da Lei Complementar nº 123/2006 e ao interesse público de promover o desenvolvimento sustentável do Município de Anaurilândia-MS.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A licitante contratada obriga-se a fornecer o objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos que apresentarem vícios, avarias, irregularidades, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as exigências estabelecidas.

6.2. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia – MS ou ao (s) portador (es) da requisição no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

6.2.1. A Contratada poderá, justificadamente, requerer maior prazo para entrega dos produtos, desde que apresente justificativa formal e obtenha autorização prévia da Administração.

6.2.2. Em caso de atraso na entrega, poderão ser aplicadas penalidades conforme contrato, incluindo multas ou rescisão de contrato.

6.3. Os itens deverão ser solicitados e entregues através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes da Administração Municipal.

6.3.1. As requisições poderão ser encaminhadas por e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro meio formal definido pela Administração, devendo a entrega física dos produtos ocorrer sem custo adicional à Contratante, por meios próprios da Contratada, transportadora, correios ou serviço equivalente.

6.4. Os itens deverão ser entregues na Rua: Floriano Peixoto, nº 1000, Centro - Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia – MS, em horário de expediente do Município das 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília).

6.5. As entregas deverão ser feitas em embalagens lacradas, intactas com todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins (quando couber). Os produtos fornecidos deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas



de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, cor, forma, tamanho, textura e consistência.

6.5.1. O fornecedor será responsável pela troca dos produtos recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6. Não haverá pagamentos adicionais para execução ou entrega dos produtos, devendo todos os custos de transporte, acondicionamento, entrega e eventual substituição estar incluídos no valor ofertado na proposta de preços.

6.7. Os Suplementos Alimentares serão solicitados/fornecidos de forma parcelada, sendo que, caso não sejam requisitados todos os produtos licitados até o término da vigência do contrato, a Administração não é obrigada a requisitá-los, nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

DA FISCALIZAÇÃO

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



7.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

7.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

DO RECEBIMENTO

7.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para fins de conferência inicial quanto à quantidade, integridade das embalagens, identificação do fabricante, lote, prazo de validade, condições de acondicionamento e compatibilidade com a requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos entregues



com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a requisição de fornecimento e com a respectiva Nota Fiscal.

7.12. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos entregues em desconformidade com as especificações exigidas, com embalagens violadas, avariadas, sem identificação adequada, com prazo de validade inferior ao exigido, em quantidade divergente ou em desacordo com a requisição emitida.

7.13. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da comunicação formal da irregularidade, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Contratante.

7.14. Na hipótese de substituição de produtos, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a entrega regular dos itens substituídos, reiniciando-se a contagem após o novo recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, inadequações, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas nos produtos fornecidos.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Os valores devidos à Contratada serão depositados em conta bancária, a ser informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

8.1.1. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

8.1.2. O preço deverá ser fixo, podendo ser reajustado desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação vigente.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

8.3. O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a descrição do objeto;

b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período/itens;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.1. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

8.4. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago por esta Administração.

8.5. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.6. A Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como, por exemplo, taxas, multas, dentre outros.

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

8.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. A contratação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, critério de



julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, quando houver.

9.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza parcelada e variável da demanda, uma vez que os suplementos alimentares serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

9.1.2. A disputa por item mostra-se mais adequada à natureza do objeto, pois permite a ampliação da competitividade, a participação de maior número de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto, observadas as especificações técnicas e condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência.

9.2. Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.2.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

9.3. Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b)** Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS;
- IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos



sociais instituídos por lei;

- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 9.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

9.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 9.5.** Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

9.5.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.



9.5.2. Após a realização de pesquisa de preços, foi constatado que a presente contratação, possui valor estimado abaixo do limite, sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação será exclusiva para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.5.3. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

9.5.6. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

10.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

10.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

10.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria do Município de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.5.1. Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

10.5.2. A multa compensatória poderá ser de:

- a) até 30% (trinta por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida, sobre o valor total do CONTRATO;
- b) até 20% (vinte por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, de forma proporcional à obrigação inadimplida.



10.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos, bem como:



- a) A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- b) Atender às solicitações da Contratante com horários previamente estabelecidos;
- c) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- d) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste;
- f) Emitir Nota fiscal correspondente aos itens fornecidos, mensalmente;
- g) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- j) Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inadequado, divergência de quantidade, desconformidade com as especificações exigidas ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração, observado o disposto neste Termo de Referência quanto ao recebimento e à substituição dos itens recusados.
- k) Submeter-se a todos os regulamentos da prefeitura de Aneurilândia/MS em vigor.



13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Conforme levantado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, o valor estimado da presente contratação é de R\$ 173.034,02 (cento e setenta e três mil e trinta e quatro reais e dois centavos)

13.2. O detalhamento da pesquisa de preços, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços referenciais, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa será empenhada na seguinte Dotação Orçamentária:

Cód. red.: 54 - 02.013.10.301.0024.4027.3.3.90.30.1.500

1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

15.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor

Anaurilândia/MS, 19 de junho de 2026.

ELABORADO POR:

Documento assinado digitalmente
gov.br KELLY FERNANDA DO NASCIMENTO CASTRO
Data: 20/07/2026 13:08:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kelly Fernanda do Nascimento Castro
Diretor de Departamento (Portaria 101/2025)

APROVADO POR:

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME GOMES ZANDONADI
Data: 20/07/2026 12:37:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME GOMES ZANDONADI



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



Secretário Municipal de Saúde Portaria (01/2025)